



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 009/2021
Decisão : 453/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900051934/2021
Interessado : A.B.L. Engenharia Comercio e Representação Ltda.

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900051934/2021, lavrado em desfavor da A.B.L. Engenharia Comercio e Representação Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, com as devidas correções monetárias, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 009/2021, realizada por videoconferência, no dia 16 de junho de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900051934/2021 foi lavrado em 25/01/2021, em desfavor da Empresa A.B.L. ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao “1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 195181 REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ENGENHO GAMELEIRA - CATENDE/PE”; considerando que o citado Auto de Infração é procedente; considerando que foi apresentada a ART nº PE20210613465, visando regularizar a infração, entretanto, seu registro se deu em 05/04/2021, posteriormente à lavratura do auto; considerando que a data de término, mencionada na ART, está incorreta; considerando ainda, que não foi informado o valor aditado na referida ART, resultando na isenção de taxa; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Luciano Barbosa da Silva, favorável à da manutenção da multa aplicada, com suas devidas correções monetárias pertinentes, bem como que seja solicitado autuada, o registro de ART, em substituição a PE20210613465, para correção da data de término (deve constar 12/06/2020) e inclusão do valor aditado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado com as devidas correções monetárias pertinentes, bem como que seja solicitado autuada, o registro de ART, em substituição a PE20210613465, para correção da data de término (deve constar 12/06/2020) e inclusão do valor aditado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Bruno Henrique Lagos, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Paulo Camelo de Holanda Cavalcanti e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC